



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.00.4010.0002280/2020-45

Assunto: **ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA VISITA E PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DE INSPEÇÕES EM UNIDADES POLICIAIS, CIVIS E MILITARES, ÓRGÃOS DE PERÍCIA TÉCNICA E AQUARTELAMENTOS MILITARES, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO CURSO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM ESPECIAL A PANDEMIA DE COVID-19.**

NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/CSP/2020 - CSP

Orientação Técnica para visitas (virtual e física) e preenchimento dos formulários de inspeção de estabelecimentos policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, regulamentados pela Resolução CNMP nº 20/2007, no curso de emergências de saúde pública, em especial aquela decorrente da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus).

A COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CSP/CNMP, no exercício das atribuições previstas no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 30, *caput*, do Regimento Interno do CNMP, apresenta **Orientação Técnica para visitas (virtual e física) e preenchimento dos formulários de inspeção de repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares sujeito ao controle externo da atividade policial, regulamentados pela Resolução CNMP nº 20/2007, no curso de emergências em saúde pública, especialmente aquela decorrente da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus)**, com o seguinte teor:

1. Considerações Preliminares

No curso da pandemia do novo coronavírus, em 13 de março de 2020, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) editou a Resolução nº 208, que suspendeu a vigência de dispositivos de Resoluções expedidas pelo próprio CNMP (disponível aqui: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-208.2020.pdf>). Dentre os enunciados com vigência suspensa, destacam-se os arts. 4º, inc. I, 6º, *caput* e §§ 4º e 8º da Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 (art. 1º, inc. I, da Res. CNMP 208/2020), que versa justamente sobre as visitas a repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares sujeitos à atribuição do Ministério Público de controle externo da atividade policial (disponível aqui: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao%3A7%C3%A3o-0202.pdf>).

Tanto na esfera federal quanto na esfera estadual, são inúmeros os atos normativos expedidos em razão da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19 para atenção das forças policiais, suas forças auxiliares e respectivas rotinas de atuação. Elas vão desde medidas preventivas de contágio quanto providências decorrentes da limitação física de serviços, em atenção às providências de distanciamento pessoal. No âmbito do Ministério Público, igualmente, há uma série de atos que deram feição própria aos serviços do Ministério Público no curso da emergência pública.

A título ilustrativo, confira-se o conjunto de atos normativos reunidos pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, em relatório situacional disponibilizado em formato de *business intelligence* (B.I.), no portal eletrônico da mencionada Pasta de Governo (<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiNTM0NTkYjQyYzgzMC00YWYyLWJlYjYtZGtNWl5MTE0NTVZDUyIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MmWYyLTRiOGRhNmJn>

No painel, são encontráveis os atos normativos referentes às polícias federal, rodoviária federal e polícia ferroviária federal. As forças policiais vinculadas às Forças Armadas, igualmente, observam disposições normativas expedidas pelas respectivas forças e igualmente pelo Ministério da Defesa. No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, igualmente, encontram-se protocolos procedimentais e recomendações para ação dos demais órgãos de segurança pública: polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares, polícias penais estaduais e distrital.

A suspensão da vigência do mencionado art. 4º da Resolução CNMP nº 20/2007, tal como estabelecida pela Resolução CNMP nº 208/2020, acima indicada, **autorizou que a determinação de realização ou suspensão das visitas e inspeções ficasse a cargo de cada Ministério Público**, com respeito à autonomia de que dispõem a tanto e com atenção ao fato de que o quadro de emergência da saúde pública, em decorrência do novo coronavírus, observa situações distintas e variáveis, de acordo com as peculiaridades locais e regionais. Nesse sentido, aliás, o Ofício-Circular nº 6/2020/CSP, expedido seguidamente à edição da Resolução CNMP nº 208/2020, pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP).

Em termos mais simples, portanto, o CNMP suspendeu a vigência dos dispositivos que detalham *como* proceder às visitas e inspeções técnicas nas unidades policiais, órgãos de perícia e aquartelamentos militares, mas não estabeleceu proibição – nem poderia – de que os membros do Ministério Público sigam realizando suas atribuições inerentes ao mister constitucional de *controle externo da atividade policial*.

Relativamente às atribuições do Ministério Público perante o sistema prisional, a CSP expediu orientação técnica para visita e preenchimento dos formulários de visita aos estabelecimento penais (civis e militares), pelo Ministério Público, no curso de emergência de saúde pública, em especial a pandemia de COVID-19 (disponível aqui: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Notas_T%C3%A9cnicas/nota_tecnica_3_CSP_-_inspecao_prisional_COVID.pdf). De igual modo, mostra-se necessário expedir nota de assemelhado teor para as atividades que tocam o controle externo da atividade policial e suas respectivas visitas e inspeções técnicas.

Com fundamento nas manifestações ministeriais exaradas em razão do procedimento interno de comissão n. 1.00198/2020-91, instaurado pela CSP para acompanhar a atuação do Ministério Público à prevenção, ao combate e à contenção da COVID-19, tem-se observado a utilização de diversas medidas para a consecução de tal fim. As atribuições de controle externo da atividade policial não escapam dessa preocupação. Ao contrário: faz-se cada vez mais necessária a articulação com os demais atores governamentais e do sistema de justiça em busca de uma conduta conjunta e assertiva nessa esfera. Some-se a isso um problema crônico presente na realidade das unidades policiais do Brasil, já anunciado pelo Ministério Público em inúmeras oportunidades: a alocação de presos provisórios e, até mesmo, presos em situação de cumprimento de pena.

A presente nota técnica constrói-se, justamente, com a finalidade de atribuir relevância à necessidade de se ampliar a realização, também, desse último ponto — visitas a unidades policiais — pelos Ministérios Públicos (ramos da União e dos Estados), a partir de esclarecimentos e orientações que auxiliarão os trabalhos ministeriais nessa área temática. Anote-se que **as orientações ora expedidas se prestam para toda sorte de emergência de saúde pública que venha a ensejar restrição de acesso e visita às unidades policiais, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares**.

2. Das medidas de atenção do Ministério Público para inspeções e visitas a unidades policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares

As indicações e recomendações a seguir enumeradas se agregam às providências expedidas no âmbito do Poder Executivo, com o destaque de que sejam devidamente aquilataadas pelos órgãos de execução e setoriais de cada Ministério Público, uma vez que os quadros e contextos da pandemia nas unidades da Federação apresentam situações distintas entre si. Anote-se que os trabalhos do Ministério Público, enquanto observem preocupações e agenda própria, não destoam das preocupações externadas pelos gestores de segurança pública e das unidades policiais como um todo. Ao contrário, somam-se aos esforços de contenção e enfrentamento do quadro gravíssimo ensejado pela pandemia.

As restrições de ingresso e presença física nas unidades policiais ensejam um quadro paradoxal ao exercício das atribuições do Ministério Público especialmente naquelas unidades que alocam pessoas privadas de liberdade.

Por isso, a necessidade de que os esforços do Ministério Público se somem às providências efetivadas no âmbito do Poder Executivo para cuidado e atenção aos profissionais de segurança pública e forças militares, além das restrições de circulação nessas unidades. A partir dessa aproximação, pois, o membro do Ministério Público melhor orientará os trabalhos de sua própria incumbência na fiscalização das unidades policiais, dos órgãos de perícia e dos quartelamentos militares.

3. Temas de atenção para o Ministério Público e seus serviços auxiliares no ingresso em unidades policiais, civis e militares, órgãos periciais e quartelamentos militares

Em atenção à atribuição constitucional de controle externo da atividade policial, ao Ministério Público é assegurado livre ingresso nas unidades policiais, civis e militares, órgãos periciais e quartelamentos militares. Em razão das restrições decorrentes da pandemia da COVID-19, tanto a eleição dos profissionais que se incumbirão das visitas quanto a construção das rotinas dessa atividade deverão observar os cuidados necessários que, de um lado, permitam que a visita ou inspeção cumpra sua finalidade e, de outro lado, resguardem ao máximo do perigo de contágio tanto os membros e servidores do Ministério Público como igualmente os profissionais lotados nessas unidades e, eventualmente, os detentos e presos alocados em algumas delas.

Os trabalhos de inspeção e visitas técnicas a serem realizadas presencialmente devem, no que seja possível, evitar a presença de pessoas que integrem grupos reconhecidamente de risco. São condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações associadas ao COVID-19:

Pessoas acima de 60 (sessenta) anos;
 Pessoas com doenças crônicas ou respiratórias, como pneumopatia, tuberculose, cardiopatologia, nefropatia, hepatopatia, doença hematológica, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno neurológico que possa afetar a função respiratória, imunossupressão associada a medicamentos, como neoplasia, HIV/aids e outros;
 Pessoas com obesidade (especialmente com IMC igual ou superior a 40);
 Gestantes de alto risco;
 Puérperas até duas semanas após o parto.

A enumeração acima indicada é meramente ilustrativa. Outros quadros de risco poderão igualmente ser alinhavados a partir de orientação médica específica.

É igualmente relevante o cuidado de verificação do grupo que integrará a visita ou inspeção, a partir dos quadros que externem situação de contaminação: febre (daí a necessidade de aferição da temperatura corporal); dor de garganta; tosse; dificuldade para respirar (este último sintoma, já presente em casos graves). Aliás, justamente pelo risco de contaminação, cuidados mínimos são recomendáveis, como restringir os chamados contatos sociais (tais como apertos de mão e outras aproximações físicas) e, igualmente, evitar proximidade ou ambiência restrita de circulação (por força das partículas no ar) e contato com objetos de manuseio alheio.

Ademais, em ambientes de inspeção e visita técnica, a todo momento (e não só nos espaços em que haja alocação de pessoas detidas), deverão ser observadas ações preventivas de: uso de máscara, distanciamento social, asseio e lavagem iterativa das mãos e ausência de manuseio ou toques na cabeça (no rosto, em particular).

Os membros e servidores do Ministério Público que se dirijam a visitas e inspeções deverão, igualmente, fazer uso de equipamentos de proteção individual – EPIs. Os EPIs são dispositivos destinados à proteção e segurança, cuja finalidade se dirige à evitação de riscos à saúde desses profissionais. Há um ponto a ser destacado: o uso inadequado ou incorreto dos EPIs frustra por completo a sua razão de ser e, o que pode resultar num agravante, enseja falsa sensação de proteção.

Como destaque ilustrativo de alguns dos EPIs indicados para as visitas e inspeções presenciais, é possível listar os seguintes:

— Máscara cirúrgica:

As máscaras são de uso individual e exclusivo. Na circulação entre custodiados, deve necessariamente ser utilizada pelos membros e servidores do Ministério Público em inspeção e/ou visita técnica, e se recomenda o uso independentemente da presença de internos sintomáticos de gripe. A limpeza das mãos antes e depois do manuseio das máscaras deve ser observada com o cuidado para que as mãos não toquem a parte interna da máscara, que terá efetivo contato com o rosto do usuário (tanto no momento de colocá-la como também – e mais importante – durante o seu uso). O tempo máximo de uso da máscara deve observar, preferencialmente, o período de duas horas ou sempre que ela se apresenta úmida. Quando a máscara a ser utilizada for de pano ou tecido, deve-se atentar para o acondicionamento da máscara em um saco plástico até a sua adequada lavagem.

— Luvas:

Recomenda-se o uso de luvas na prevenção de contato com áreas contaminadas. As luvas são de uso único e descartável e não substituem a higienização das mãos, que deve ocorrer antes e depois de sua colocação. Não se deve tocar rosto e mucosas mesmo com luvas.

— Álcool gel ou líquido:

Recomenda-se o uso do álcool – em gel ou líquido – quando inviável a higienização das mãos com água e sabão. Igualmente, o uso do álcool é recomendável para higienizar equipamentos e superfícies. Merece especial atenção o manuseio de aparelhos celulares e outros dispositivos de proximidade manual. Na ausência de álcool, outros produtos desinfetantes poderão ser utilizados em substituição.

Há outras providências necessárias que devem ser observadas nessas visitas e inspeções, tais como: manter cabelos presos e unhas curtas, bem assim evitar o uso de joias, relógios e outros acessórios de vestuário. A higienização correta, especialmente das mãos, assim como a aplicação do que se denomina etiqueta respiratória, antes e depois do uso dos EPIs, são providências tão ou até mesmo mais importantes que o próprio uso dos EPIs. Deve-se igualmente evitar o compartilhamento de objetos pessoais (garrafas de água, canetas) e o contato físico (apertos de mão, abraços). Ainda sobre os EPIs, há outras modalidades como óculos de proteção, aventais e toucas descartáveis em TNT – esses equipamentos destinam-se a profissionais de saúde, por conta do contato próximo com pacientes suspeitos ou diagnosticados como infectados.

Convém igualmente indicar que os diálogos travados durante as visitas devem observar, preferencialmente, o distanciamento de 1,5 m, especialmente em relação a interlocutores independentemente de situação de isolamento e/ou indicação sintomatológica.

Dos diversos protocolos de segurança e atenção dos membros e servidores do Ministério Público para inspeções e visitas técnicas, merece destaque o “Protocolo de Inspeções e Visitas Técnicas Seguras” elaborado pela Unidade de Monitoramento e Execução da Pena – UMEP, do Ministério Público do Estado da Bahia (a quem gentilmente a CSP agradece pelo compartilhamento do estudo). Conquanto se cuide de excerto de larga extensão e de material dirigido a visitas em unidades *prisionais*, passa-se a transcrever o conjunto de providências enumeradas no documento do Ministério Público baiano, dado que seu detalhamento abrange os cuidados necessários de membros e servidores da instituição:

[...]

1. As inspeções (regulares ou em caráter de auxílio), e visitas técnicas devem ser planejadas com a devida antecedência, com vistas a possibilitar a adequada preparação das medidas de segurança descritas neste documento;
2. As inspeções e visitas técnicas devem ser comunicadas à administração superior, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que sejam organizadas as providências constantes nesta instrução;
3. Em caso de visitas técnicas e auxílio em inspeções que ensejem deslocamento da comarca, deve-se ter especial atenção para garantir as providências de segurança relativas à hospedagem, alimentação e transporte na localidade em que a diligência será realizada.

4. Efetuar, preferencialmente, testagem rápida de COVID-19 e na impossibilidade, aferição de temperatura e de nível de oxigenação sanguínea, nos integrantes da equipe de inspeção/visita técnica, de modo a evitar riscos de contaminações de membros da equipe e das demais pessoas presentes na diligência.
5. Cada membro da equipe de inspeção deverá portar durante a diligência:
 - a. recipiente individual de álcool em gel a 70% (para higienização pessoal);
 - b. pulverizador de álcool líquido a 70% (para higienização de superfícies);
 - c. luvas;
 - d. máscaras cirúrgicas, PFF2 ou N95;
 - e. sacos de lixo individuais;
 - f. lenços de uso pessoal;
 - g. protetor facial (*face shield*) ou óculos de proteção com vedações laterais;Parágrafo único. Deverão ser mantidos nos veículos, materiais sobressalentes para eventual necessidade de reposição.
6. A utilização de máscaras cirúrgicas deverá seguir o procedimento descrito abaixo:
 - a. Higienizar as mãos antes e depois de colocar a máscara;
 - b. Apoiar a máscara na face, sem tocar a sua parte interna e a parte central, e, a depender do modelo, posicionar os elásticos atrás das orelhas ou prender uma tira na parte superior da cabeça e o outro na parte inferior;
 - c. Ajustar com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
 - d. Não tocar a máscara posta no rosto;
 - e. As máscaras cirúrgicas devem cobrir a boca e o nariz e ser substituídas a cada 2h, salvo se úmidas ou contaminadas, caso em que deverá haver substituição imediata;
 - f. Em nenhuma hipótese a máscara poderá ficar pendurada no pescoço ou queixo ou ser reutilizada;
 - g. A remoção da máscara deve ser feita por meio das tiras, sem tocar em sua parte frontal e sem puxar pelo pescoço;
 - h. Antes e depois da remoção, bem como na hipótese de contato acidental com a parte central ou interna da máscara, deve-se lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool em gel a 70%;
 - i. O descarte das máscaras deve ser feito em sacos de lixo individuais.
7. Nas hipóteses de diligências a serem realizadas em ambientes com riscos biológicos, como áreas de assistência à saúde, ou em locais em que haja notícia de servidores prisionais, presos ou internos, contaminados ou com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, deverá ser feito o uso de máscaras PFF2 ou N95, seguindo o procedimento abaixo:
 - a. Higienizar as mãos antes e depois de colocar a máscara;
 - b. Apoiar a máscara na face, sem tocar a sua parte interna e a parte central, deixando um elástico na parte inferior da cabeça e o outro na parte superior;
 - c. Acomodar o nariz na narigueira e encaixar o respirador sob o queixo;
 - d. Ajustar com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara e verificar a vedação pelo teste de pressão (a vedação é considerada satisfatória quando o usuário sentir ligeira pressão dentro da máscara e não conseguir detectar fuga de ar na zona de vedação com o rosto);
 - e. Não tocar a máscara posta no rosto;
 - f. Em nenhuma hipótese a máscara poderá ficar pendurada no pescoço ou queixo;
 - g. A remoção das máscaras deve ser feita por meio dos elásticos, sem tocar em sua parte frontal e sem puxar pelo pescoço;
 - h. As máscaras N95 ou PFF2 devem ser descartadas após cada dia de uso, bem como na hipótese de ficarem amassadas, com vincos, danificadas, visivelmente sujas ou contaminadas por fluidos corpóreos;
 - i. O uso da máscara deve ser contínuo e, caso haja a retirada ao longo do dia para consumo de água ou alimentação, deve-se seguir o procedimento para remoção, guarda segura e recolocação.
 - j. Antes e depois da remoção e da recolocação de máscara utilizada, bem como na hipótese de contato acidental com a parte central ou interna da máscara, deve-se lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool gel a 70%;
 - k. Não se deve colocar máscara cirúrgica abaixo da PFF2 ou N95 (prejudica a vedação);
 - l. As máscaras não possuem capacidade adequada de vedação na hipótese de presença de pelos faciais na zona de contato da peça facial com o rosto, como barba, bigode, costeletas, ou mesmo barba de alguns dias por fazer;
 - m. O descarte das máscaras deve ser feito em sacos de lixo individuais.
8. A critério da Administração Superior, desde que disponíveis em estoque, máscaras PFF2 ou N95 podem ser também utilizadas, em substituição às cirúrgicas, em diligências que não se enquadrem nas indicadas no item 7.
9. O uso de luvas não deverá ser contínuo, mas sim reservado à hipótese de manuseio de documentos, equipamentos e demais materiais provenientes de trabalhadores, empregadores ou outras pessoas no curso da ação fiscal, com descarte após a manipulação.
10. Utilizar calçados fechados e camisas com manga comprida;
11. Higienizar as mãos com água e sabão ou, quando não for possível, com álcool em gel a 70%, sobretudo após tocar em superfícies e objetos, inclusive dinheiro, usar os sanitários, tossir ou espirrar, ao tocar o rosto (o que deve ser evitado), bem como antes e após a colocação da máscara e das luvas.
12. Não utilizar toalhas coletivas para secagem das mãos.
13. Evitar tocar as mucosas dos olhos, boca e nariz, em especial se as mãos não estiverem higienizadas.
14. Evitar o uso de barba, de adornos (como joias, bijuterias e relógios) e maquiagem (o vírus se fixa mais na maquiagem e ela compromete a eficácia das máscaras) e, em caso de cabelo comprido, mantê-lo preso, preferencialmente em coque, durante a diligência.
15. Evitar apertos de mão ou qualquer outro contato físico e estabelecer, sempre que possível, a distância mínima de 2m (dois metros) das demais pessoas presentes na ação fiscal, mesmo que estejam utilizando máscaras.
16. Não compartilhar itens como garrafas, copos, talheres, canetas, telefones e pranchetas.
17. Não aceitar água ou alimentos eventualmente oferecidos nos estabelecimentos alvos das ações fiscais.
18. Levar garrafas d'água individuais e não utilizar bebedouros coletivos.
19. Observar a etiqueta respiratória ao espirrar ou tossir, devendo-se utilizar um lenço de papel descartável para cobrir o nariz e a boca, ou, se não estiver disponível no momento, utilizar a parte interna do cotovelo para cobrir o rosto, flexionando o braço.
20. Higienizar com frequência celulares e demais equipamentos de contato habitual
21. Observar as seguintes cautelas quanto aos veículos e deslocamentos:
22. Os veículos devem ser submetidos a higienização, com retirada de todo o lixo acumulado ou materiais deixados no interior, seguida de desinfecção das áreas internas, mediante aplicação de álcool

líquido a 70% ou outro produto saneante virucida, com atenção às áreas de contato mais frequente com as mãos, como maçanetas, porta-objetos, fivelas de cintos, volante, manoplas e dispositivos de ajuste presentes no painel.

23. Manter, dentro do veículo, frasco de álcool líquido a 70% com pulverizador acoplado e pacote com papel toalha para desinfecção de partes de contato, conforme necessidade, e providenciar o descarte do papel toalha utilizado para desinfecção em saco de lixo.

24. Realizar deslocamentos com uso obrigatório de máscara e vidros dos veículos baixos, evitando-se utilizar ar-condicionado, de modo a permitir a circulação de ar.

25. Não efetuar ocupação total dos veículos, mantendo-se lotação máxima de 3 (três) pessoas.

26. Orientar os membros da equipe sobre guarda, colocação e retirada de EPI's, higienização das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento social mínimo. Em paradas para lanches ou satisfação de necessidades fisiológicas: distanciamento social mínimo, redução de conversação, lavagem das mãos obrigatória após utilização de sanitários e uso de álcool em gel a 70% após tocar superfícies de qualquer natureza (balcões, mesas, corrimões, fechaduras trincos, maçanetas, comandas, garrafas, latas e outros objetos).

27. Em caso de necessidade de pernoite e consequente hospedagem, adotar as seguintes precauções:

a. Não compartilhar o quarto com outras pessoas;

b. Higienizar com álcool a 70% áreas de contato frequente do quarto, como controles remotos, maçanetas e interruptores;

c. Dispensar a limpeza diária por funcionários da hospedagem estabelecimento hoteleiro, de modo a evitar o contato com estes;

d. De preferência, transportar, na bagagem, roupas de cama, toalhas e travesseiro pessoais para uso durante a estadia, evitando utilizar os disponibilizados no estabelecimento hoteleiro;

e. Tomar café da manhã no quarto, não se utilizando de buffets de hotéis;

f. Acomodar roupas pessoais já utilizadas separadas das limpas, preferencialmente em bagagem apartada;

g. Ao entrar no quarto, acomodar o calçado utilizado na inspeção próximo ao lado interno da porta, utilizando-se outro calçado para locomoção em seu interior.

h. Ao se alimentar, evitar a utilização de buffets de restaurantes, preferindo-se opções *à la carte*, bem como higienizar os talheres, pratos e copos com álcool a 70%.

28. Evitar, sempre que possível, reuniões presenciais (especialmente aquelas com membros de outras instituições para planejamento dos trabalhos), conferindo-se preferência a comunicações por via telemática, e, durante as reuniões necessárias, optar por ambientes arejados e com ventilação natural (janelas abertas), manter o distanciamento social e evitar conversações que não sejam de estrito interesse do trabalho.

29. Em caso de aparecimento de sintomas durante a ação fiscal, comunicar à administração superior, alertar, imediatamente, os demais membros da equipe de fiscalização e buscar atendimento em estabelecimento de saúde.

30. Não deverão participar das fiscalizações in loco servidores integrantes de grupos risco para contaminação pelo novo Coronavírus, a exemplo de idosos, pessoas com doenças crônicas ou imunocomprometidas, gestantes e lactantes.

31. Ao retornar à residência, adotar as seguintes cautelas:

a. Retirar os calçados antes de entrar na residência;

b. Descartar a máscara em saco de lixo individual, amarrá-lo, e higienizar as mãos;

c. Higienizar as mãos antes e após a troca de roupa e antes e após a limpeza dos calçados;

d. Depositar roupas e equipamentos utilizados fora do alcance das crianças para que sejam saneados;

e. Não sentar, não deitar ou se alimentar, mas seguir diretamente para o banheiro e realizar o asseio pessoal completo, tomando banho e, inclusive, lavando os cabelos com xampu e trocando de roupas, antes de estabelecer contato físico com os familiares;

f. Lavar as roupas utilizadas e higienizar, com álcool a 70%, os equipamentos utilizados, como celular, canetas e prancheta;

g. Limpar os calçados com água e sabão, detergente, álcool líquido a 70% ou outro produto saneante virucida antes de utilizá-los novamente.

A atenção a esses cuidados, na medida das possibilidades dos grupos incumbidos das visitas técnicas e inspeções, não assegura a certeza de que o contágio não ocorrerá. No entanto, no caso da imprescindibilidade da presença física, são ações que diminuem substancialmente o risco de contágio e, assim, preserva-se a integridade dos membros e servidores do Ministério Público dedicados à visita e/ou à inspeção.

4. Do preenchimento dos formulários da Res. CNMP 20/2007

As visitas e inspeções do Ministério Público às unidades policiais, civis e militares, órgãos periciais e aquartelamentos militares, implicam trabalho preparatório, com análise de dados e mapeamento do quadro a ser verificado pelo Ministério Público, rotinas e providências a serem observadas durante a visita técnica e/ou inspeção e ações a serem implementadas após a visita. Não se cuida, pois, de visita protocolar, mas de atenção a pontos angariados previamente no exercício do nominado controle externo da atividade policial *difuso* e indicações previamente estabelecidas na definição de ações prioritárias do Ministério Público ou na verificação de situação particular ou específica.

Nessa linha de ideias, a metodologia de visita, com a respectiva elaboração dos relatórios apresentados em formato de *formulários*, não experimenta limitações ou prejuízos em razão das adversidades decorrentes do atual quadro de pandemia. A atenção aos procedimentos pré-visita independe das restrições de acesso. Igualmente, as providências pós-visita em nada se limitam ou diminuem por conta desse contexto. O mais sensível, decerto, relaciona-se às providências dirigidas ao procedimento de inspeção e/ou visita. Anote-se que esses cuidados se dirigem a toda sorte de restrição de acesso que derive de emergência de saúde pública.

As usuais providências, pois, de visita a unidades policiais, civis e militares, órgãos periciais e aquartelamentos militares se somarão aquelas enumeradas na seção anterior, dado o quadro de pandemia (ou eventual emergência pública que igualmente implique restrição de acesso a essas unidades) e a exigência de ações preventivas de contágio e disseminação.

O **preenchimento dos formulários de inspeção**, enunciados pela Resolução CNMP nº 20/2007, observa as modelagens indicadas nos arquivos disponíveis no sítio do CNMP:

| | | | |
|---|----|----------|-----------|
| Delegacias | de | Polícia | Civil: |
| http://www.cnmp.mp.br/portal/images/1_FORMULARIO_Delegacia_de_Pol%C3%ADcia_Estadual.pdf | | | |
| Estabelecimento | | Militar | estadual: |
| http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/Formul%C3%A1rios_Res_56_e_Res_20/Formul%C3%A1ri | | | |
| Unidade | de | Perícia | criminal: |
| http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/Formul%C3%A1rios_Res_56_e_Res_20/2_FORMULARIO | | | |
| Unidade | de | Medicina | legal: |
| http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Formulario_Medicina_Legal_Estadual.pdf | | | |
| Delegacia | de | Polícia | Federal: |
| http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/Formul%C3%A1rios_Res_56_e_Res_20/Delegacia_de_Pol%_Revisado.pdf | | | |

Superintendência de Polícia Federal:
http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/Formul%C3%A1rios_Res_56_e_Res_20/Superintend%C3%_Revisado.pdf

Delegacia de Polícia Rodoviária Federal:
http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/Formul%C3%A1rios_Res_56_e_Res_20/Delegacia_da_Pol%_Revisado.pdf

Superintendência de Polícia Rodoviária Federal:
http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/Formul%C3%A1rios_Res_56_e_Res_20/Superintend%C3%_Revisado.pdf

Perícia Criminal e Medicina Legal (federais):
http://www.cnmp.mp.br/portal/images/7._FORMULARIO_Per%C3%ADcia_Criminal_FederalI.pdf

Nenhum dos campos, em rigor, guarda preenchimento que reclama visita física do membro do Ministério Público às aludidas unidades. No entanto, é a verificação dos dados que são lançados nos relatórios que tornam essa presença imprescindível. As restrições impostas pelo quadro de emergência pública, contudo, imporão a utilização de alternativas outras quando a presença física não se faça possível no período de visita respectiva. Visitas virtuais, utilização de videoconferência e outras possibilidades de avaliação a distância poderão viabilizar as ações destinadas à elaboração dos relatórios, desde que devidamente relatadas e indicadas no campo *Observações finais do representante do Ministério Público*.

Desse modo, caso a caso, o membro responsável pela inspeção e/ou visita técnica deverá indicar os meios para materializar o contato – **ainda que virtual** –, com a indicação do meio eleito para a construção dessa informação. E-mails, mensagens de aplicativos (*Whatsapp, Messenger, Telegram, Discord* e similares), videoconferências – enfim, são inúmeras as possibilidades de construção das informações que compõem a atribuição de inspeção e fiscalizatória. Anote-se, apenas, a necessidade de se registrar, em campo próprio do formulário de inspeção e visita (como visto, especificamente, na seção atinente à avaliação presencial), **como** será contornada ou substituída a impossibilidade de presença física da equipe de inspeção e visita. Em todos os formulários, o campo adequado para essa inclusão deverá ser o intitulado *Observações finais do representante do Ministério Público*.

Ainda assim, recomenda-se que, na excepcionalidade de que os relatos não derivem da observação física e síncrona da unidade, o membro do Ministério Público faça uso de entrevistas exploratórias e relatos colhidos, a partir de amostra ilustrativa, de profissionais policiais e, no caso de alocação de detentos/presos, internos presentes na unidade.

Além disso, **recomenda-se o uso abundante do campo *Observações finais do representante do Ministério Público*, ao final dos formulários, ou mesmo o envio de anexos instruídos de informações complementares, para consignar as providências efetivadas em razão da pandemia da COVID-19.**

Anote-se, igualmente, a necessidade de **registro de eventuais estruturas excepcionais de alocação de pessoas em razão da emergência de saúde pública** – em situações de ingresso, quadros de sintomatologia ou determinação de isolamento por força do quadro da pandemia –, **indicando suas características, previsão de temporalidade e como são implementados os protocolos de eleição dos detentos que lá são alocados, por exemplo.**

5. Considerações finais

O lapso temporal de excepcionalidade, decorrente da pandemia da COVID-19, mostra-se insuscetível de previsão segura quanto ao seu término em geral no Estado brasileiro. O que se vê, sim, é a possibilidade de que restrições impostas, em maior ou menor medida, venham gradualmente experimentando atenuações ou agravamentos nas distintas unidades federativas e realidades municipais.

Diante disso, vislumbra-se desde logo a tendência de que os formulários de inspeção e visita técnica do Ministério Público nas unidades policiais tornem a ser apresentados, mandatoriamente, ainda que no período de restrição de acesso e circulação nas unidades.

Por isso, a presente guia de atenções a serem observadas para a realização da atividade fiscalizatória do Ministério Público antecipa, em grande medida, a possibilidade que tais formulários sejam apresentados em situação de compatibilidade com a restrição de acesso e circulação de pessoas nas unidades aqui indicadas.

Diante do exposto, considerando as diversas respostas e alternativas construídas nas distintas realidades prisionais do Estado brasileiro, é a presente nota, com roteiro de providências sugeridas, para equacionamento e efetivação das atividades de inspeção e fiscalização nas unidades policiais, civis e militares, órgãos periciais e aquartelamentos militares, inclusive com apresentação dos respectivos formulários, a fim de materializar a missão constitucional do Ministério Público de controle externo da atividade policial e contribuir ao enfrentamento de quadros de emergência de saúde pública, em especial a atual pandemia do COVID-19.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2020.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
 Procuradora de Justiça e Membro Auxiliar da Comissão do Sistema
 Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI
 Promotora de Justiça e Membro Colaboradora da Comissão do Sistema
 Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER
 Promotor de Justiça e Membro Auxiliar da Comissão do Sistema
 Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Henrique Graciano Suxberger**, Membro Auxiliar do CNMP, em 21/08/2020, às 16:52, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390497** e o código CRC **B0E3FE7E**.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procedimento Interno de Comissão n. 1.00198/2020-91.**DECISÃO**

Acolho a presente orientação técnica - Nota Técnica nº 4/2020/CSP (039097), exarada pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, do Conselho Nacional do Ministério Público – CSP/CNMP, como nota técnica interna de comissão. Determino, não obstante, a comunicação às chefias dos ramos do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados para ciência do que aqui sugerido, bem assim aos principais interlocutores no plano federal, a respeito do controle externo da atividade policial, com as nossas homenagens de estilo.

Brasília-DF, em 24 de agosto de 2020.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Conselheiro Nacional do Ministério Público e Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Conselheiro do CNMP**, em 26/08/2020, às 15:24, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390584** e o código CRC **CCA2A8E5**.